CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95, centro, nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva, CPF nº 204.461.871-00, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Clinica Médica Monteiro Gomes, CNPJ nº 10.981.052/0001-40, sediada a Rua 15 de Novembro, 277, centro, nesta cidade Taquarituba/SP, representada pelo Dr. Luiz Carlos Monteiro Gomes, CRM nº 41.014, CPF nº 040.406.548-11, denominado **CONTRATADA**, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, a prestação dos seguintes serviços, em suas dependências físicas:

A) Atendimento Médico no Pronto Socorro,
B) Retaguarda clinica,
C) Serviço de anestesia,
D) Acompanhar paciente em transferência para outra localidade,
E) Serviços aos pacientes internados.

2- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convênio que os mesmos possuam.

3- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2019, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser feito por qualquer uma das partes.

4- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas existentes na sede da CONTRATANTE, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.

5- A CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços: medicamentos, materiais hospitalar, materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o Contratado.
Parágrafo único: O CONTRATADO se compromete a ressarcir a CONTRATANTE, através de seguro, ou por si, eventuais danos causados por si, aos seus equipamentos.

6- O CONTRATADO poderá utilizar seus próprios equipamentos, podendo, se assim quiser, instalá-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.

7- Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8- Ficam avençados entre as partes, os seguintes valores:

- Produção SUS dos serviços médicos, conforme faturamento do mês.
- R$108,50/ hora do plantão no pronto socorro,
- R$36,10/hora da retaguarda clínica
- R$ o valor referente a um salário mínimo vigente no país, acompanhar paciente transferido,
- R$ o valor referente a meio salário mínimo vigente no país, por cada anestesia.

Parágrafo Primeiro: A data para pagamento será no décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Dos referidos serviços indicados nas alíneas a, b, c, d, e, poderá ser objeto de descontos quando necessário, por parte da CONTRATANTE.

9- O CONTRATADO poderá solicitar informações detalhadas sobre os serviços prestados, devendo a CONTRATANTE fornecer as informações, prestando contas dos recebimentos dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

10- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

11- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, com seus empregados, bem como a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.

12- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem autorização expressa da CONTRATANTE, resultando, eventualmente, na rescisão imediata do presente Contrato.

13- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.

14- As partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Taquarituba, 02 de janeiro de 2019.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA MONTEIRO GOMES LTDA
CONTRATADO